



**LEI Nº 2.314, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

“Institui a Ouvidoria e Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa.”

**Manoel Samartin**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica instituída no Município de Nova Odessa a Ouvidoria do Serviço de Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único** – O objetivo principal da Ouvidoria é assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios, democráticos, de justiça, legalidade, moralidade e ética, dos atos dos membros do Serviço de Guarda Municipal.

**Art. 2.º** A Ouvidoria do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações, individuais e coletivas, sobre atos, considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos do Serviço de Guarda Municipal;

II – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;



III – levar ao conhecimento do Diretor do Serviço de Guarda Municipal as reclamações a ele dirigidas;

IV - encaminhar diretamente às autoridades competentes das esferas da Polícia, Ministério Público e Judiciário, além da Administração Municipal, os reclamos que chegarem ao seu conhecimento, que se constituírem em indícios de crime.

**Art. 3.º** A função de ouvidor será exercida por servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que não tenha respondido nenhum processo administrativo disciplinar, não podendo ser nomeado servidor municipal pertencente ao quadro de servidores da Guarda Municipal.

**Parágrafo primeiro** – O mandato do Ouvidor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo segundo** – O Ouvidor só poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado.

**Parágrafo terceiro** - A função de Ouvidor é considerada de interesse público relevante para o Município, não sendo remunerada.

**Art. 4.º** Fica instituída no Município de Nova Odessa a Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo único** – O objetivo principal da Corregedoria é assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios, democráticos, de justiça, legalidade, moralidade e ética, dos atos dos membros do Serviço de Guarda Municipal.



**Art. 5º** Compete à Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Guarda Municipal, indicando a composição das Comissões Processantes;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Serviço de Guarda Municipal, bem como propor à direção da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos ocupantes dos cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**Art. 6.º** A Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa será constituída de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os ocupantes dos cargos e empregos de procuradores jurídicos do Município;

II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados dentre os servidores do Serviço de Guarda Municipal;

III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais.

**Art. 7.º** A função dos membros da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o Município, não sendo remunerada.



## Prefeitura Municipal de Nova Odessa



**Art. 8.º** O Poder Executivo é autorizado a expedir as normas regulamentares para a fiel execução da presente lei, através de Decreto, e dará ampla publicidade aos munícipes das formas de utilização do serviço do ouvidor.

**Art. 9.º** As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2008**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
24.12.2008 Sendo fixada na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

**Carlos Thiago Jirschik da Cruz  
Assessor Jurídico**